



GOVERNO MUNICIPAL

IPIRA

Ipira, 20 de fevereiro de 2024

Arlete Teresinha Huf
Presidente da Câmara de Vereadores de Ipira-SC
Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os, cordialmente, é com grande apreço e consideração que encaminhamos, a essa Casa Legislativa, para discussão, votação e aprovação o Projeto de Lei Complementar nº 01/2024 que CRIA O CARGO DE AGENTE DE CONTROLE INTERNO 40H/S, ALTERA CARGA HORARIA DO CARGO DE FARMACÊUTICO 20H/S, AMPLIA E NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE AGENTE OPERACIONAL, QUE ESPECIFICA A LEI N. 911, DE 25 DE MAIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

No exercício e cumprimento de minhas atribuições legais, submeto a elevada apreciação desta Egrégia Edilidade Municipal, o Projeto de Lei nº 01/2024, que **“cria o cargo de Agente de Controle Interno 40h/s, altera carga horaria do cargo de Farmacêutico 20h/s, amplia e número de vagas do cargo de Agente Operacional 40h/s e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar uma vaga para o cargo de Agente de Controle Interno com carga de 40horas semanais; alterar a vaga de Farmacêutico 40h, para duas vagas de 20h semanais; e ampliar vagas do cargo de Agente Operacional, 40h/semanal, tendo no quadro três vagas para o total de seis vagas de 40h/semanal.

Considerado o TAC firmado no Inquérito Civil n. 06.2023.00001518-0, da 1ª Promotoria de Justiça de Capinzal com o Município de Ipira, que visa o aprimoramento do sistema de controle interno no município de Ipira, mediante implementação de medidas administrativas, mais precisamente as atribuições das funções de controle por servidores efetivos;

Considerando a melhoria da estrutura administrativa, para melhor atendimento das Unidades de Saúde, assim como os serviços operacionais na rede municipal de ensino do Município de Ipira;

*Recebido
20.02.24
Isaías
CJK*



GOVERNO MUNICIPAL

IPIRA

49 3558.0423

ipira@ipira.sc.gov.br

Rua 15 de Agosto, 342 - Centro - CEP 89669-000 - Ipira/SC



GOVERNO MUNICIPAL

IPIRA

Na expectativa de acolhimento e atenção, reiteramos manifestações de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLITOR JOÃO KNEBEL
Prefeito Municipal em Exercício



GOVERNO MUNICIPAL

IPIRA

49 3558.0423

ipira@ipira.sc.gov.br

Rua 15 de Agosto, 342 - Centro - CEP 89669-000 - Ipira/SC



GOVERNO MUNICIPAL

IPIRÁ

Projeto de Lei nº 01, de 20 de fevereiro de 2024 - Altera a Lei Complementar n. 911/2011, de 25 de maio de 2011

CRIA O CARGO DE CONTROLE INTERNO 40H/S, AMPLIA E NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE AGENTE OPERACIONAL; FARMACÊUTICO 20H/S, E EXTINGUE CARGO DE FARMACÊUTICO 40H/S; QUE ESPECIFICA A LEI N. 911, DE 25 DE MAIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ipirá, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Submete à elevada apreciação da egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de provimento efetivo no quadro geral de servidores:

I – Agente de Controle Interno, com 01 (uma) vaga de 40(quarenta) horas semanais;

Art. 2º - Amplia o número de vagas no quadro de pessoal para os seguintes cargos:

I – 3 (três) vagas para o cargo de Agente Operacional, 40h/semanal, que passa ter um total de 6 (seis) vagas.

II – 2 (duas) vagas para o cargo de Farmacêutico, de 20(vinte) horas semanais, que passa ter um total de 4 (quatro) vagas.

Art. 3º Fica extinto o cargo de provimento efetivo no quadro geral de servidores de Farmacêutico, 40(quarenta) horas semanal;

Art. 4º Em função do que dispõe os artigos 1º, 2º e 3º, desta Lei, o Anexo I, da Lei n. 911, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com a redação do Anexo “A” da presente lei.

Art. 5º Em função do que dispõe os artigos 1º, 2º e 3º, desta Lei, o Anexo III, da Lei n. 911, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com o acréscimo da redação do Anexo “B” da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Centro Administrativo Municipal de Ipirá, SC.

CLITOR JOÃO KNEBEL
Prefeito Municipal em Exercício



GOVERNO MUNICIPAL

IPIRÁ

49 3558.0423

ipira@ipira.sc.gov.br

Rua 15 de Agosto, 342 – Centro - CEP 89669-000 - Ipirá/SC



ANEXO "A"

**QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO A PARTIR DE 2022**

GRUPOS OCUPACIONAIS E CARGOS	NÍVEL	Carga Horária Semanal (em horas)	Nº DE VAGAS
I. AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS - ASG			
a) Agente de Copa e Limpeza	21	40	22
b) Agente de Serviços Gerais	21	40	13
c) <i>Agente Operacional</i>	32	40	06
d) Auxiliar de Operador de Máquinas	36	40	03
II. SERVIÇOS OPERACIONAIS – SO			
a) Operador de Máquinas Agrícolas	36	40	03
b) Agente de Construção e Manutenção	36	40	04
c) Operador de Máquinas Rodoviárias	46	40	12
d) Agente de Instalações Prediais	46	40	01
e) Motorista	41	40	24
III. SERVIÇOS DE APOIO E OPERACIONAIS - SAO			
a) Auxiliar Administrativo	07	40	12
b) Auxiliar de Saúde Bucal	01	40	02
c) Agente de Informática	36	40	01
d) Agente de Vigilância Sanitária	46	40	02
e) Fiscal de Tributação	56	40	01
f) Agente Administrativo	56	40	05
g) Tesoureiro Adjunto	56	40	01
h) Tesoureiro	61	40	01
i) Mecânico	76	40	02
j) Agente de Inspeção	19	40	01
k) Secretário Escolar	46	40	02
l) Agente de Defesa Civil	26	40	02
m) Auxiliar de Educação	36	40	20
n) Agente de Comunicação	61	40	01
o) Atendente de Farmácia	07	40	02



CJK

49 3558.0423

ipira@ipira.sc.gov.br

Rua 15 de Agosto, 342 – Centro - CEP 89669-000 - Ipirá/SC



ANEXO "A"

**QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

(continuação)

GRUPOS OCUPACIONAIS E CARGOS	NÍVEL	Carga Horária Semanal (em horas)	Nº DE VAGAS
IV. SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - STP			
a) Técnico em Enfermagem	51	40	09
b) Técnico de Contabilidade	41	40	01
c) Técnico em Agropecuária	61	40	02
d) Técnico Administrativo de Unidade Escolar	41	40	02
V. SERVIÇOS DE ESPECIALISTAS – SE			
a) Psicólogo	66	20	03
b) Odontólogo	71	20	02
c) Odontólogo	106	40	02
d) Assistente Social	41	20	02
e) Assistente Social	81	40	01
f) Enfermeiro	46	20	01
g) Enfermeiro	88	40	03
h) Contador	91	40	01
i) Médico Veterinário	96	40	02
j) Engenheiro Agrônomo	96	40	01
k) Médico Clínica Geral	111	20	02
l) Médico Clínica Geral	116	40	02
m) <i>Farmacêutico</i>	51	20	04
n) <i>Agente de Controle Interno</i>	91	40	01
o) Médico Ginecologista	106	12	01
p) Médico Pediatra	106	12	01
q) Fisioterapeuta	66	20	03
r) Fonoaudiólogo	66	20	01
s) Nutricionista	41	20	02
t) Advogado	91	12	01
u) Engenheiro Civil	81	20	03
v) Orientador de Danças	88	40	01
w) Coordenador – CRAS	51	40	01
x) Orientador Social – CRAS	56	40	01



CJM

49 3558.0423

ipira@ipira.sc.gov.br

Rua 15 de Agosto, 342 – Centro - CEP 89669-000 - Ipirá/SC

ANEXO "B"

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS, FORMAÇÃO E DEMAIS REQUISITOS

[...]

AGENTE DE CONTROLE INTERNO

Missão do Cargo

Executar atividades rotineiras administrativas, como: na Controladoria Interna do Município, com atribuições ampliadas, designado para atuar em qualquer secretaria municipal, órgão, unidade orçamentária ou autarquia, segundo a necessidade, para realizar as atividades de Controlador Interno.

Responsabilidades

- Elaborar, expedir e publicar Instruções Normativas e ou Orientações Normativas de Controle Interno acerca dos fluxos e processos da administração pública municipal, e acompanhando a sua regular aplicação;
- Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Direta e Indireta, com vistas à aplicação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;
- Exercer a supervisão técnica das atividades desempenhadas pelas unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;
- Assinar conjuntamente com os demais responsáveis o Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- Supervisionar nos prazos necessários a verificação e o controle dos limites e das condições para realização de operações de crédito;
- Acompanhar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, através do Demonstrativo correlato contido do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/2000;
- Avaliar no mínimo, em periodicidade anual, o cumprimento das metas globais estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias bem como



GOVERNO MUNICIPAL

IPIRÁ

acompanhar a execução física e financeira dos programas, projetos, atividades e de operações especiais;

→ Acompanhar periodicamente o resultado da execução do Orçamento do Município, bem como as metas de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, previstos na Lei Complementar nº 101/00, podendo propor as autoridades competentes à adoção, das medidas de limitação de empenho e de movimentação financeira, previstas em lei;

→ Ter acesso bem como acompanhar na medida em que dispuser, a movimentação dos créditos orçamentários do Município seja por transposição, remanejamento ou transferência de recursos dos orçamentos do Município, bem como acerca da abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários;

→ Apoiar interna e externamente o exercício do controle social sobre os programas contemplados com os recursos do orçamento do Município;

→ No transcorrer do exercício financeiro, supervisionar e realizar procedimentos de detecção, orientação, recomendação, auxílio à auditoria e fiscalização dos atos e ações no âmbito da Administração Municipal, inclusive nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, patrimonial e demais sistemas administrativos e operacionais, e, quando necessário expedindo relatórios com recomendações, alertas para o aperfeiçoamento dos controles;

→ Quando requisitado, assessorar e orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, inclusive sobre a forma de prestar contas, conforme disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição;

→ Analisar com auxílio da Auditoria Interna as contas dos responsáveis por aplicação, utilização, ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa de perda, subtração ou avaria de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município, propondo medidas na forma da lei quando necessárias;

→ Normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais do próprio Sistema de Controle Interno dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município;



GOVERNO MUNICIPAL
IPIRÁ

CRK

49 3558.0423

ipira@ipira.sc.gov.br

Rua 15 de Agosto, 342 – Centro - CEP 89669-000 - Ipirá/SC



GOVERNO MUNICIPAL

IPIRA

- Assessorar e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, no que estiver em sua competência o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, respondendo por: a) encaminhamento das prestações de contas anuais; b) atendimento aos técnicos do controle externo; c) recebimento de diligências e coordenação das atividades para a elaboração de respostas; d) acompanhamento da tramitação dos processos e coordenação da apresentação de recursos;
- Assessoramento dos Gestores do Município nos aspectos relacionados com os controles interno e externo, e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo quando provocado, relatórios, recomendações e pareceres;
- Interpretar e pronunciar-se por iniciativa própria e ou quando provocado, por meio de ato, ofício, comunicação e ou parecer sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- Na medida das suas condições, por meio de atividades programadas ou não, verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, à eficiência, economicidade e equidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como na aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado;
- Supervisionar periodicamente com fins legais e gerenciais o acompanhamento dos limites constitucionais de aplicações em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, as despesas com ações e serviços públicos de saúde, os limites da dívida e as despesas com pessoal e encargos;
- Nos casos em que extrapolados os limites previstos, acompanhar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/00;
- Nos casos em que extrapolados os limites previstos, efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme os dispostos na Lei Complementar nº 101/00;
- Efetuar acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/00, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal;



GOVERNO MUNICIPAL

IPIRA

- Acompanhar o processo de planejamento estratégico e elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;
- Ao seu alcance, propor a melhoria, inovação ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- Alertar formalmente a autoridade administrativa para que instaure, imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar fatos e ou os atos que possam ser caracterizados como ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, que resultem em dano e ou prejuízo ao erário, ou, quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, perda patrimonial, apropriação, malbaratamento, dilapidação dos bens ou valores públicos;
- Dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração Municipal não tomou as providências cabíveis visando à apuração de responsabilidade e ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;
- Emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, inclusive sobre aquelas determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- Obter acesso bem como acompanhar na medida em que dispuser, os compromissos assumidos pela Administração Municipal junto às entidades credoras, por empréstimos tomados ou relativos a dívidas confessadas, assim como dos avais e garantias prestadas e dos direitos e haveres do Município;
- Emitir parecer na forma da legislação sobre as contas que devem ser prestadas, referentes às transferências de recursos concedidos a qualquer pessoa física ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos, a título de subvenções, parcerias voluntárias, auxílio e/ou contribuições e adiantamentos, bem como nas condições de que dispuser, também acompanhar os registros de valores à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre qualquer conta do patrimônio público municipal ou pelas quais responda ou, ainda, que em seu nome assuma obrigações de natureza pecuniária, exigindo as respectivas prestações de contas, se for o caso;



GOVERNO MUNICIPAL

IPIRÁ

- Supervisão e emissão de parecer sobre a regularidade dos atos de admissão de pessoal, concessão de aposentadoria e pensão;
- Emitir relatório e parecer das contas anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal e das demais Unidades Gestoras, na forma, nos critérios e nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado;
- Nas condições de que dispuser, efetuar acompanhamento e fiscalização do processo de lançamento, arrecadação, baixa e contabilização das receitas próprias, bem como quanto à inscrição e cobrança da Dívida Ativa, e, renúncia de receita;
- Acompanhar o cumprimento dos prazos de remessas de dados e informações ao Tribunal de Contas do Estado, através do Sistema eSfinge Web, e ou outro que venha substituí-lo;
- Fomentar o controle social e a participação popular, por meio do recebimento, registro e tratamento de denúncias e manifestações do cidadão sobre os serviços prestados à sociedade e a adequada aplicação de recursos públicos, bem como através incentivo à ampliação dos sistemas de acesso a informação no município e a participação em audiências públicas;
- Acompanhar e colaborar com os trabalhos do Coordenador de Ouvidoria e Transparência no processo da promoção a Transparência e acesso à informação da gestão dos atos e registros da administração municipal na forma e nos critérios da lei;
- Acompanhar e colaborar com os trabalhos do Coordenador de Ouvidoria e Transparência nos serviços de ouvidoria municipal;
- Acompanhar e colaborar quando requisitado, nos processos de correição em andamento no município para os quais deve obter livre acesso a ações e documentos;
- Acompanhar e colaborar em procedimentos integrados de prevenção e combate à corrupção para os quais deve obter livre acesso a ações e documentos;
- Dado seu conhecimento, seja por denúncia e ou apuração de quaisquer indícios de ilícitos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal recomendar ao Gestor responsável a abertura de processos e instrumentos administrativos afim de que se obtenha o dimensionamento dos fatos e a quantificação dos danos, quando constatados, para a responsabilização dos agentes e obtenção do ressarcimento de danos do erário eventualmente existentes;
- Quando por iniciativa da própria administração, nos casos em que solicitado, participar do processo de normatização, assessoramento e consultoria, manutenção, monitoramento e



GOVERNO MUNICIPAL

IPIRÁ

cdk

49 3558.0423

ipira@ipira.sc.gov.br

Rua 15 de Agosto, 342 - Centro - CEP 89669-000 - Ipirá/SC

aperfeiçoamento dos elementos do controle administrativo dos órgãos e entidades públicas pertencentes ao Município;

→ Por iniciativa própria ou por solicitação dos gestores, subsidiar a tomada de decisões governamentais e propiciar a melhoria contínua da qualidade do gasto público, a partir geração, comparação e análise de informações de receitas e despesas, objetivos e metas da administração municipal;

→ Apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional;

→ Requerer ao Chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar poderes, quando necessário a apuração de fatos, a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de terceiros, sendo que o indeferimento deverá ser justificado;

→ Tomar providências imediatas quanto a solicitações do Prefeito Municipal, da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e do Ministério Público;

→ Receber denúncias que lhe forem formalizadas;

→ Supervisionar e acompanhar tempestivamente a remessa de dados e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

→ Elaborar de forma sintetizada o Plano Anual de Trabalho;

→ Desempenhar outras atividades correlatas.

Requisitos

→ **Formação:** Habilitação de nível superior, à nível de graduação de Bacharel em Curso de Ciências Contábeis, Direito, Ciências Econômicas e Administração ou Gestão Pública, com experiência mínima em Administração Pública de três anos.